CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 046, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, na 13ª Sessão Extraordinária de 2009, havida em 9 de dezembro, aprovou, por unanimidade, o Relatório Conclusivo da Inspeção levada a termo no Ministério Público do Estado do Piauí, determinando, nessa oportunidade, a realização de nova inspeção ao fim do prazo de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para assegurar o pleno cumprimento das deliberações tomadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da aprovação do mencionado Relatório Conclusivo, bem como para constatar modificações estruturais e funcionais havidas após a mencionada inspeção, de modo a permitir a eventual adoção de novas providências por parte do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado do Piauí, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 3 de agosto próximo, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.

3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado do Piauí: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Piauí, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Prefeito Municipal de Teresina, o Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de Teresina.

4. Determinar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Dr. Ernani Guetten de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina; Dr. Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina; Dr. André Vinícius Espírito Santo de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e Dr. Mário Henrique Cardoso Caixeta, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, delega a realização das atividades de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

5. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, e a servidora Priscila Ribeiro Martins, Técnica Administrativa do CNMP, para auxiliar na execução dos trabalhos;

6. Designar o Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal, Igor Vidal Araújo, o Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Fiscal, Daison Fabrício Zilli dos Santos e a Analista de Informática do CNMP, Vanessa dos Santos Almeida, para integrarem a equipe de inspeção, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

7. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Piauí, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data anterior ao período de inspeção.

8. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público